



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**PARTE A**

**LICITAÇÃO N.º** TP002/CPL-SEMUSA/2019  
**PROCESSO N.º** 88008/2019  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0055.2236; 10.301.0058.2233; 10.122.0015.2322; 10.302.0055.2236  
**SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ENTREGA DE ENVELOPES:** ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS  
**SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:** DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 09:00 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (22) 2464-2512 .

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Rua Fagundes Varela, S/Nº - São Cristóvão – Cabo Frio – RJ – CEP: 28.909-270, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (DOZE) MESES.

Este Edital está dividido nas partes A, B, C, D e E abaixo descritas:

**Parte A** - Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto;

**Parte B** - Corpo do Edital;

**Parte C** - Projeto Básico, Especificações técnicas e Quadro de valores;

**Parte D** – Modelos de Declarações e Credenciamento, Formulário Oficial de Proposta;

**Parte E** - Minuta do Contrato.

**Eduardo Andrade da Cruz**

**Presidente – CPL/SEMUSA**

RAZÃO SOCIAL			CARIMBO DO CNPJ
TELEFONE:			
E-MAIL:			
RECEBIDO POR:		DA TA:	



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**PARTE B**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1	PREÂMBULO
2	DO OBJETO
3	DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4	DA ESTIMATIVA DE PREÇO
5	DO EDITAL
6	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7	CREDENCIAMENTO
8	DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
9	DA ABERTURA DOS ENVELOPES
10	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11	DOS RECURSOS
12	DO CONTRATO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
15	DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16	DAS PENALIDADES
17	DO RECEBIMENTO
18	DA VISITA TÉCNICA
19	DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
20	DA RESCISÃO
21	DA SUBCONTRATAÇÃO
22	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
23	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
24	DOS PREÇOS
25	DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

**1- PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, instituída pela portaria **SECSA Nº 55**, torna público, que estará reunida, em sessão pública no local, hora e data indicada na Parte A deste **Edital de Licitação nº TP002/CPL-SEMUSA/2019, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS**, para receber, abrir e examinar os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas, **devendo os interessados procederem a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comercial, até o dia 10 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala da CPL, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS**, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## **2 – DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS**

## **3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de vigência do contrato, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses corridos contados de sua assinatura, admitidas prorrogações a serem formalizadas por meio de termos aditivos, nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo para iniciar a execução do objeto contratado será de até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de início exarada pela autoridade competente.

## **4 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

4.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 806.424,00 (Oitocentos e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais)**.

## **5 – DO EDITAL**

5.1. O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone 2646-2512 ou e-mail: [comprasmscf@hotmail.com](mailto:comprasmscf@hotmail.com). O Edital também poderá ser obtido, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico <https://saude.cabofrio.rj.gov.br/licitacao>.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CEP: 28.909-270, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUSA.**

5.2. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos acerca do objeto deste instrumento convocatório, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data do início da licitação, no seguinte endereço: à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL.

5.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, exclusivamente por peça escrita, fundamentada e clara, a ser protocolada no seguinte endereço à **Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CEP: 28.909-270, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUSA**, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, prazo a partir do qual qualquer comunicação de irregularidade não terá efeito suspensivo.

5.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação responder às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, deduzidos pelos potenciais licitantes, cujas respostas serão encaminhadas através de ofício por fax e/ou email para todos os licitantes. Caso a impugnação seja DEFERIDA, será publicado extrato da decisão da impugnação no veículo oficial de comunicação antes da realização da sessão, observando-se o disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

5.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, atingirão todos os licitantes, devendo ser publicadas no veículo oficial de comunicação do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. São impedidas de participar da presente Tomada de Preços:

I - As licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

II - As licitantes punidas pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - as pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - as pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Cabo Frio (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

6.2. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

## **7 – CREDENCIAMENTO**

7.1 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante deverá identificar-se com cópia da cédula de identidade devidamente autenticada e documentação apropriada, observando o que segue:



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- a) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade devidamente autenticado e documento comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos **Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, acompanhado da Ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.**
- b) Quando se tratar de representante designado pela empresa, será exigida além dos documentos elencados no item anterior, procuração via instrumento público ou carta de credenciamento (PARTE D), a ser entregue fora de qualquer envelope, dirigida a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com referência ao edital, em original ou cópia devidamente autenticada, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório em nome do preponente, acompanhada dos **Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, e alterações posteriores, se houver, devidamente registrado no Registro Público competente, e da Ata de Assembleia, indicando os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no Contrato Social apresentado.**

7.2 - A não apresentação da documentação de credenciamento impedirá a manifestação, em nome da licitante, durante a abertura e o processamento da licitação.

7.2.1. O disposto no subitem 7.2 não acarretará o afastamento da licitação.

7.3 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa, que observe os termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/07, deverá apresentar declaração conforme (ANEXO V), declarando que é beneficiário da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que está excluído das vedações impostas no §4º, do artigo 3º do referido diploma legal.

7.3.1 - A ausência da declaração aduzida no subitem 7.3 tão somente afasta a incidência de todos os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, não impedindo a participação na licitação.

7.4 - Os documentos necessários para credenciamento poderão ser **autenticados até dois dias úteis que anteceda a entrega dos envelopes**, mediante apresentação do original para conferência, na CPL, situada Rua Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00 horas.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

7.5 - É vedado que um mesmo agente represente mais de um licitante na sessão desta licitação.

**8 – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

8.1. As licitantes deverão apresentar documentação e proposta de acordo com o local, data e horário estabelecidos na **PARTE A** deste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo a razão social e o endereço da empresa, e, ainda, observando os subitens seguintes.

8.1.1. Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

8.1.2. Essa condição (8.1.1) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos licitantes.

8.1.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo no entanto, sob qualquer hipótese ou alegação, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL, por mais simples que sejam.

8.2. O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto:

Apresentação do envelope de documentação:

**ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA**

**LICITAÇÃO N.ºTP002/CPL-SEMUSA/2019.**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....**

8.3. As empresas cadastradas deverão apresentar cópia autenticada do Certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme disposto no art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

8.3.1. As empresas cadastradas deverão, conforme o caso, revalidar o Certificado de Cadastro mediante a apresentação da documentação necessária até três dias antes da data determinada na PARTE A deste Edital para abertura dos envelopes.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

8.3.2. A observância do disposto no item anterior será necessária ainda que apenas um dos documentos relativos ao cadastramento tenha seu prazo de validade expirado. Nesse caso, para revalidação do Certificado de Cadastro, será necessária apenas a reapresentação, perante a Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo cadastramento, do documento vencido com a validade renovada.

8.3.3. A apresentação do Certificado de Cadastro não precisa ser acompanhada da apresentação dos documentos necessários à sua obtenção, com exceção dos documentos com a validade expirada e atestados de capacidades técnicas.

8.4. As empresas não cadastradas deverão protocolar requerimento junto à Secretaria de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, CEP: 28.909-270, com a apresentação da documentação abaixo relacionada impreterivelmente **até três dias antes** da data determinada na PARTE A deste Edital, com a finalidade de obter o cadastramento junto ao quadro de fornecedores da Secretaria de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme disposto no art. 22, §2º da Lei 8.666/93:

8.4.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;

II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II deste subitem;

IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

VII – Caso o licitante se enquadre como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07 e aos Microempreendedores individuais,



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

deverá apresentar declaração de que cumprem os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme modelo anexo (PARTE D).

8.4.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**, a saber:

I – **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II – **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

IV - **prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas ao ICMS e à Dívida Ativa;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos.

VI - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.4.2.1. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

8.4.2.2. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.4.2.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

8.4.2.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5. Documentação que ateste a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a saber:

**I - Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º escritórios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os escritórios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou escritórios de registros competem àquelas distribuições, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes (Documentação e Proposta).

**II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

III – O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela licitante.

IV – Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante do inciso II, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

V – Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de entrega de Livro Digital;
- b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;
- d) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- e) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômica - financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

VI - As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto no inciso II do subitem 8.5.

8.5.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.5.2. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a saber:



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

I – Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e seus respectivos responsáveis técnicos;

II - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

III - No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na prestação de serviço em engenharia clínica ou engenharia biomédica em rede de hospitais públicos ou privados. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado tamanho e complexidade equivalentes ao parque de equipamentos, conforme caracterização descrita no Anexo I, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância:

- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico hospitalares e laboratoriais, em tipos de equipamentos equivalentes a 35% da listagem prevista no Anexo I, a fim prevenir e resolver problemas de baixa e média complexidade.

IV - Certificado emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), de acordo com a Portaria do INMETRO nº 088 de 08/07/1987, autorizando-a a efetuar manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros.

V – Comprovação do licitante possuir, na data de apresentação das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na especialidade de Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica e/ou Engenharia Elétrica, pertencente ao quadro permanente da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a apresentação de cópia autenticada e da Ficha Registro de Empregado(s) da Empresa, referente à sua contratação); e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

- Engenheiro Eletrônico
- Engenheiro Mecânico e/ou
- Engenheiro Elétrico

VI – Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

VII – No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, ambas serão inabilitadas;

VIII – Atestado de visita técnica a ser emitido(s) nos termos do item 18.4 deste Edital ou declaração conforme item 18.5.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

8.5.3. Declaração, conforme modelo anexo na **PARTE D** deste Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista nos incisos III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada pela Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista nos incisos IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

8.5.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do artigo 32 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente rubricados pelo representante legal do licitante.

8.5.5. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão. Sendo que a certidão de ICMS para contribuintes terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para não contribuintes terá validade de 12 (doze) meses.

8.5.6. Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

8.6. A **proposta** deverá ser apresentada em envelope específico contendo os seguintes termos:

***Apresentação do envelope de proposta***



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO**  
**NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA**  
**LICITAÇÃO N.º TP001/CPL-SEMUSA/2019**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ ...**

8.7. A proposta contida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS será apresentada em 2 (duas) vias (uma original, outra cópia), no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo D), e preenchida pela licitante, datilografada, carimbada com o sinal da licitante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo responsável técnico.

8.7.1. O envelope deverá ser rubricado no fecho pelo proponente, contendo em sua parte externa, a razão social, o número da licitação com o subtítulo ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.7.2. Os preços serão cotados em reais, com data base no mês referente à data da estimativa orçamentária elaborada pelo Município, e confeccionados em algarismos e por extenso.

8.7.3. A proposta deve ser apresentada com o desconto linear sobre o preço de todos os itens que componham o orçamento analítico, de modo que os preços unitários propostos mantenham, relativamente aos preços unitários contidos no orçamento analítico – PARTE D, diferenças de iguais percentuais em todos os itens, devendo ser consideradas para esse fim apenas duas casas decimais.

8.7.4. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.7.5. O prazo de validade da Proposta, a ser declarado de acordo com a minuta em anexo, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do respectivo envelope.

8.8. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das propostas.

## **9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta se dará até o dia e a hora mencionados na PARTE A e no preâmbulo deste edital, no local indicado para a realização da Sessão de Abertura da Licitação.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

9.2. Após a hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

9.3. O envelope "A" - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO será aberto no dia e hora já mencionados na PARTE A deste Edital na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº - Bairro São Cristóvão – São Cristóvão – RJ – CEP: 28.909-270.

9.4. Na primeira sessão, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, §2º, da Lei 8.666/93 quando ao cadastramento do licitante, sendo toda a documentação rubricada pelos presentes.

9.5. O resultado da habilitação poderá ser divulgado na mesma reunião de abertura dos "envelopes de habilitação", desde que presentes todos os representantes das licitantes, quando será feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata, devendo na ausência de algum representante proceder-se à publicação do resultado no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

9.6. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO, desde que todos os licitantes estejam representados e renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação, situação na qual serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO, fechados.

9.6.1. A licitante que não se fizer representar na data e hora determinadas na PARTE A deste edital, poderá apresentar TERMO DE RENÚNCIA, juntamente com o envelope A de HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO, que constará como renúncia expressa, nos termos do art. 43, III da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo em anexo (PARTE D).

9.7. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura.

9.8. Caso não tenha sido definida a nova data na sessão anterior ou se nem todos os licitantes tiverem tomado conhecimento naquela ocasião, haverá sua publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio ou será providenciada a comunicação direta às licitantes por notificação individual, da Comissão Permanente de Licitação, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

9.9. Serão devolvidos lacrados os envelopes que contenham as propostas de preços das firmas não habilitadas, que deverão apanhá-los no prazo de 15 (quinze) dias após divulgação do resultado do



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Julgamento definitivo da habilitação, cabendo à Comissão Permanente de Licitação desfazer-se deles após esse prazo.

9.10. Na segunda sessão, serão abertos e examinados os envelopes de propostas, as quais serão rubricadas por todos os presentes, procedendo-se ao julgamento das propostas.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Será considerada vencedora, após julgamento, a licitante que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta adequada às exigências previstas neste Edital e em comparação com as demais apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Em caso de empate, o critério de desempate, caso não seja aplicada a distinção prevista no art. 3º, § 2º, II da lei 8.666/93, será o de sorteio realizado em sessão pública, para a qual serão convidados todos os licitantes, na forma prevista no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. As propostas de preço serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

II - onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total, prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III - onde houver discrepância entre preço unitário e preço multiplicado pela quantidade, prevalecerá o preço unitário;

IV - em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V - em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo;

IV- os quantitativos da planilha orçamentária, bem como os preços unitários devem ser apresentados efetivamente com até duas casas decimais.

10.4. A correção dos preços nas condições previstas no item 10.3 deste Edital poderá ser realizada pelo proponente, sem que haja a desclassificação da proposta.

10.4.1. A correção dos preços nas condições previstas neste edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que ao apresenta-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.5. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- I - não estejam devidamente assinadas;
- II - oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresentem preço manifestamente inexequível, assim consideradas as propostas cujo valor seja inferior a 70% (*setenta por cento*) do menor dos valores indicados nas alíneas “a” e “b” do § 1º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - possuam preço global acima do valor estimado para esta licitação;
- VI - que apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666/93.
- VII – não observar o disposto no item 8.7 do presente Edital.

10.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitação por motivo relacionado à capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

10.9. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a prorrogação de validade das propostas, o que somente ocorrerá em relação àquelas formuladas pelos licitantes que aceitarem a prorrogação.

10.10. As licitantes que não aceitarem a prorrogação poderão retirar suas garantias, no prazo de 10 (dez) dias após a manifestação em contrário à prorrogação, sem qualquer prejuízo.

10.11. Caso alguma microempresa, empresa de pequeno porte, sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07 e aos microempreendedores individuais, apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, na forma dos itens seguintes.

10.12. Após a abertura das propostas de preço será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

vencedora do certame, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 24 (vinte e quatro) horas.

10.13. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos limites do intervalo previsto no item 10.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontram nos limites de preço previsto no item 10.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16. Sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da CPL. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.17. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

I - habilitação ou inabilitação;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação da licitação;

IV- aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

V - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1. Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A intimação dos atos a que se referem os incisos I, II e III do item 11.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

11.4. A intimação do ato a que se refere o inciso IV do item 11.1 será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

11.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da CPL.

11.6. O recurso interposto nos casos a que se referem os incisos I e II do item 11.1 terá efeito SUSPENSIVO.

11.7. O MUNICÍPIO comunicará às demais LICITANTES os recursos interpostos, os quais poderão ser impugnados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.8. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **12 – DO CONTRATO**

12.1. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto da licitação, o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a LICITANTE para assinar o Contrato.

12.2. A não assinatura do Contrato por desistência da LICITANTE vencedora ou por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de sanções previstas no item 16 deste Edital.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

12.3. Presume-se a desistência da LICITANTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

12.4. Independentemente da aplicação de sanções à LICITANTE vencedora, o MUNICÍPIO poderá convocar a segunda colocada e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, para a assinatura do contrato de acordo com as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ficando as licitantes desobrigadas de aceitar a oferta.

12.5. A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de até 10 (dez) dias contados da ordem de início.

12.6. O contratado deverá apresentar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do termo contratual, projeto executivo, elaborado de acordo com as diretrizes fixadas no art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2019, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0055.2236; 10.301.0058.2233; 10.122.0015.2322; 10.302.0055.2236**

13.2. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

### **14 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos serviços, objeto deste Edital, serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para fins de formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual, mediante expresse requerimento do contratado.

14.2. A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pelo contratado.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

14.3. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/ 93.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O prazo para pagamento, após atestado a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

15.1.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

15.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de atos atribuíveis a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.2.1. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.3. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

15.4. O pedido de pagamento da última etapa deverá ser apresentado após a observância das condições previstas no parágrafo anterior, iniciando-se a partir do preenchimento desses requisitos a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

15.6. Em caso de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, o Município poderá reter o pagamento da contraprestação devida ao contratado até que seja realizada a comprovação do adimplemento das obrigações.

15.6.1. A retenção atingirá provisoriamente o valor total da contraprestação, devendo o contratado comprovar o valor exato das obrigações previdenciárias inadimplidas para viabilizar a limitação da retenção com a liberação do saldo remanescente.

15.6.2. A retenção será desfeita tão logo seja comprovada a recuperação da regularidade fiscal previdenciária.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

III - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

IV - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

16.2. A imposição das penalidades é de competência do Secretário Municipal de Saúde, assegurados a ampla defesa e o contraditório, salvo no caso de multa, cuja competência é do Secretário Municipal de Saúde, e da penalidade de advertência, que pode ser aplicada pela Comissão de Fiscalização.

16.3. O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das contribuições sociais da previdência Social configura falta grave podendo ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 16.1, especialmente a suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

16.4. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do item 16.1.

16.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II, III e IV.

16.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.7 - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO RECEBIMENTO**

### **Os serviços serão recebidos:**

17.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste PROJETO BÁSICO. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

17.2 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.



17.3 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.4 – O atestado de capacidade técnica definitivo somente será emitido quando da demonstração, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações previdenciárias decorrentes da mão de obra utilizada na consecução do objeto do contrato.

## **18. DA VISITA TÉCNICA**

18.1. Caso entendam pertinente, as licitantes poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, com vistas a avaliar as condições físicas e estruturais atuais para subsidiar a elaboração de suas respectivas propostas econômicas.

18.2. Para a visita técnica a licitante deverá designar um ou mais representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

18.3. A licitante deverá solicitar o agendamento da sua visita técnica, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Setor de Patrimônio, através do telefone (22) 2646-2574 (**Sr. Wallace**).

18.4. A visita técnica ao(s) logradouros deverá ser feita em até o dia útil anterior a data programada para entrega das propostas e após realizada, será emitido o **atestado de visita técnica**.

18.5. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

18.6. O atestado de visita técnica ou o documento mencionado no subitem 18.5. deverá integrar o **envelope de habilitação**, compondo os documentos necessários à comprovação de qualificação técnica.

## **19- DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

19.1. Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos moldes do art. 57 e §§ da Lei Federal 8.666/93.

## **20 – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

20.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

## 21 – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Qualquer subcontratação feita sem autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

21.2. A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no caso de parcelas de natureza acessória.

21.3. Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

21.4. A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante do item 8.5.3 deste edital.

21.5. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

## 22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

22.2. Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original constante do ANEXO I do termo de referência,, a Secretaria Municipal de Saúde) apresentará nova PLANILHA contendo as quantidades, as especificações e os preços, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

22.3.. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **23 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ocorrendo através de Comissão de Fiscalização especialmente designada para tanto.

23.2. Os atos da fiscalização dos serviços, inclusive as inspeções e testes realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não eximirão a empresa a ser CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrentes da qualidade dos materiais e equipamentos empregados, da má execução dos serviços ou da execução imperfeita.

23.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão de obra, bem como das máquinas, dos materiais e dos equipamentos empregados, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do presente Edital e seus anexos, e do oriundo Contrato.

23.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

### **24 – DOS PREÇOS**

24.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, propostos pela Adjudicatária e integrantes do contrato.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

24.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

## **25 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL**

25.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

25.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar esta licitação, observados os preceitos legais sobre a matéria.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

25.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/RJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

25.6. A empresa deverá obrigatoriamente, de acordo com o Artigo 7º da Lei nº 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

25.7. Na execução do Contrato será observada a legislação aplicável às atividades contratadas, inclusive a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Eduardo Andrade da Cruz  
**Presidente – CPL/SEMUSA**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**PARTE C**

## **PROJETO BÁSICO**



## PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

#### 1 - OBJETIVO:

1.1 - Este PROJETO BÁSICO tem por objetivo definir o escopo da constituição de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, corretiva e calibração de equipamentos médico hospitalares e assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Cabo Frio.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Para que o grande volume de investimentos realizado em equipamentos médico-hospitalares não se perca ao longo do tempo, maximize a utilidade dos recursos públicos alocados e não deixe a população sem os seus benefícios, por quebras ou mau funcionamento, é necessário que as Unidades de Saúde beneficiadas com esses recursos tenham um programa de manutenção adequado;

2.2 - A limitação de recursos materiais, humanos e financeiros tem restringido o desenvolvimento de programas próprios de manutenção preventiva nos equipamentos médicos hospitalares e assistenciais;

2.3 - Manutenção preventiva é necessária para manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde, de equipamentos que não estejam com suas devidas e corretas funcionalidades;

#### 3 - LEGISLAÇÃO E BIBLIOGRAFIA APLICÁVEL

3.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (Licitações Adm. Pública);

3.2 **Lei. No 10.520, de 17 de julho de 2002.** – Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns

3.3 Instrução Normativa SMS nº 01/2018, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio

3.4 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

3.5 **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Dispões Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

3.6 Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública



- 3.7 Equipamentos Médico-Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção: capacitação a distância / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto REFORSUS. – Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

#### 4 – DO OBJETO

- 4.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, corretiva e calibração de equipamentos médico hospitalares e assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Cabo Frio, apresentados na lista de Equipamentos ANEXO I.

#### 4.2 - Do Detalhamento do Objeto;

4.2.1 - Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará um Plano de Manutenção Preventiva de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, aquiescer.

4.2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas, que deverão ser comunicadas ao Gerente da Unidade, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.

4.2.3 - A Manutenção Preventiva ocorrerá de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

4.2.4 - A Contratada deverá fornecer à gerência da Unidade de Saúde um relatório de cada equipamento a ser executada a Manutenção Preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da gerência da Unidade de Saúde.

4.2.5 - Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

4.2.6 - A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

4.2.7 - A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.



- 4.2.8 - Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados e identificados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.
- 4.2.9 - A primeira Manutenção Preventiva nos equipamentos constantes deste Projeto Básico ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada a Contratada a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Execução do Serviço.
- 4.2.10 - A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.
- 4.2.11 - Um Plano de Manutenção Preventiva é composto basicamente por procedimentos de:
- *Inspeção geral*: consiste na inspeção visual (verificação da integridade física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito impresso, folgas, desgastes nas engrenagens e botões, amassados, ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (procedimentos a serem feitos, produtos de limpeza utilizados e ferramentas necessárias);
  - *Troca de peças e acessórios com a sua vida útil vencida*: essas instruções para substituição de partes e peças normalmente estão incluídas nos manuais do equipamento fornecidos pelos fabricantes;
  - *Lubrificação geral*: descrição dos tipos de lubrificantes necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele;
  - *Aferição e posterior calibração do equipamento*: como e onde deve ser feita a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, etc.), quando necessário;
  - *Testes de desempenho e de segurança (elétrica, radiológica, mecânica, biológica)*: explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de níveis de líquidos lubrificantes e indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário.
- 4.2.12 - Levando-se em consideração que a Manutenção Preventiva normalmente demanda um tempo muito maior do que a manutenção corretiva e que sua execução requer a paralisação de um equipamento em funcionamento, é importante que a pessoa que irá executá-la seja rápida e eficiente. Além dos itens acima para uma Manutenção Preventiva, devem ser levadas em consideração as recomendações dos fabricantes e normas governamentais, de algum órgão fiscalizador aos quais os equipamentos estão sujeitos. Adicionalmente, deve-se observar os históricos de manutenção corretiva dos equipamentos para identificar as falhas mais frequentes e criar procedimentos específicos para tentar reduzir a ocorrência dessas falhas. Isso vem demonstrar a importância da elaboração do histórico do equipamento (uma sugestão de uma ficha de acompanhamento da



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

manutenção do equipamento está no Anexo V). Por menor que seja a intervenção durante a manutenção corretiva, ela deve ser registrada no histórico do equipamento para uma possível utilização na elaboração do Plano de Manutenção Preventiva. Para facilitar a aplicação da Manutenção Preventiva de equipamentos médicos, assim como reduzir o custo desse programa, os procedimentos podem ser divididos em duas categorias:

- *Manutenção Preventiva Abrangentes*: é feita uma avaliação geral da segurança e desempenho dos equipamentos, ou seja, engloba todos os procedimentos de um Plano de Manutenção Preventiva. É comum a execução desses procedimentos anualmente.
- *Manutenção Preventiva Específicas*: são verificados e trocados os itens que se degradam entre as inspeções abrangentes. Geralmente as inspeções são feitas para obedecer às normas de funcionamento ou às recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.2.13 – A tabela seguinte mostra uma sugestão de intervalos entre manutenções preventivas para diversas categorias de equipamentos médicos.

CATEGORIA DO EQUIPAMENTO**	INTERVALOS E CRITÉRIOS GERAIS
Equipamentos alimentados via rede elétrica	Intervalo anual: a Manutenção Preventiva Abrangente deve incluir a verificação visual, testes de segurança elétrica e de desempenho. A Manutenção Preventiva Específica deve incluir a verificação da segurança elétrica (requerida por algumas normas)
Equipamentos alimentados por bateria	Os mesmos procedimentos para a categoria de equipamentos alimentados via rede elétrica, com a inclusão de testes da capacidade ou tensão da bateria a cada Manutenção Preventiva Abrangente ou Específica. Algumas baterias necessitam de um ciclo de descarga - carga para melhorar o seu desempenho e aumentar a sua vida útil. Para minimizar as chamadas de emergência e possíveis desativações, deve-se considerar a possibilidade de trocar periodicamente as baterias, baseado na sua vida média.
Equipamentos controlados ou alimentados por sistemas mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos ou fluídos.	Intervalo trimestral ou semestral. Os roteiros de Manutenção Preventiva devem incluir verificação visual, testes de segurança elétrica e de desempenho, limpeza, lubrificação. A execução de uma Manutenção Preventiva Abrangente ou Específica vai depender da classe do equipamento.
Equipamentos de ressuscitação ou de manutenção da vida	Intervalo trimestral ou semestral. Por causa da natureza crítica destes equipamentos e do mau uso a que estão sujeitos, eles requerem verificações mais frequentes. Esses equipamentos devem ser verificados pelo menos semestralmente.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Equipamentos localizados em áreas de cuidados especiais	Como na categoria anterior, esses equipamentos podem necessitar de verificações mais frequentes. Entretanto, a sua presença ou utilização dentro de uma área de cuidados especiais, não significa que haja uma obrigatoriedade de aumentar a frequência de Manutenção Preventiva.
Equipamentos de monitoração Crítica	Intervalo semestral ou anual. Enquanto as falhas desses equipamentos podem ter conseqüências adversas, a experiência indica que a maioria das falhas de seus componentes ocorre aleatoriamente e a frequência de Manutenção Preventiva tem pouco ou nenhum efeito na sua ocorrência
Equipamentos que apresentam altos riscos aos usuários	Intervalo quadrimestral ou semestral. Equipamentos com alto potencial de danos, tanto ao operador como ao paciente, requerem regularmente testes visuais e de desempenho para garantir a sua segurança.

\* Esta tabela e os intervalos de Manutenção Preventiva listados são aplicáveis somente para equipamentos relacionados a cuidados com os pacientes em um sistema de manutenção e controle de equipamentos. Ela não cobre verificações diárias e testes antes da utilização que devem ser feitas em carrinhos de anestesia, respiradores, desfibriladores, bisturis elétricos, e outros equipamentos que têm um grande potencial de dano para os seus pacientes ou usuários.

\*\* Note que muitos equipamentos podem ser incluídos em mais de uma categoria. Por exemplo, os desfibriladores podem ser incluídos em todas as categorias, exceto a de equipamentos de monitoração crítica.

4.2.14 – A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.

4.2.15 - As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados as sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

4.2.16 - As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra (m) o (s) equipamento (s), e, concomitantemente emitida uma Ordem de Serviço pelo setor de Manutenção da Unidade de Saúde.

4.2.17 - Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

4.2.18 - Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, “Relatório de Serviços”, no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.

4.2.19 - Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados o prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.2.20 - A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

#### 4.3 - SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

4.3.1 - A Contratada será obrigada a fornecer todas as peças;

4.3.2 - Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-la utilizando as mesmas especificações das peças, sob sua responsabilidade e às suas expensas, inclusive acessórios, assim como cabo paciente, transdutores, circuitos respiratórios, sensores em geral, estruturas de equipamentos.

4.3.3 - As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a utilização de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.

4.3.4 - Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE.

4.3.5 - A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

4.3.6 - Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.



#### 4.4 - ATENDIMENTO

- 4.4.1 - Ressalvada circunstância imprevista, dentro dos prazos estipulados fica assegurado a SMS que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
- 4.4.2 - Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da SMS;
- 4.4.3 - Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a SMS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.4.4 - Caso a CONTRATADA execute os serviços e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 4.4.5 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

#### 4.5 - RELATÓRIO TÉCNICO

- 4.5.1 - A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar a SMS RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- 4.5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

#### 4.6 - DO PLANO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.6.1 - A Contratada deverá mensalmente, executar a Manutenção Preventiva, obedecendo um plano de verificações de **todos** os equipamentos apresentados na



lista de Equipamentos ANEXO I obrigatoriamente nos equipamentos abaixo relacionados:

#### 4.6.1.1 - AUTOCLAVES

- a) Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato)
- b) Verificação da vazão da bomba de vácuo
- c) Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio)
- d) Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança)
- e) Verificação do aterramento do equipamento
- f) Verificação do funcionamento das válvulas solenoides
- g) Verificação do nivelamento do equipamento
- h) Verificação do sistema de fechamento de porta
- i) Verificação dos elementos filtrantes
- j) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão
- k) Verificação dos sensores de temperatura
- l) Verificação dos transdutores de pressão;
- m) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- n) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- o) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- p) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;

#### 4.6.1.2 - ELETROCARDIOGRAFO

- a) Verificação no cabo paciente
- b) Verificação no galvanômetro
- c) Verificação na pressão do estilete
- d) Verificação no sinal de calibração do mV com a utilização de simulador padrão
- e) Verificação no amplificador diferencial simétrico
- f) Verificação na velocidade de tração do papel
- g) Lubrificação no motor de tração do papel
- h) Verificação na chave de derivações
- i) Teste dinâmico de funcionamento utilizando simulador padrão

#### 4.6.1.3 - DETECTOR FETAL

- a) Verificação da fonte de alimentação
- b) Verificação no circuito amplificador
- c) Verificação no cristal de captação de sinal.4-
- d) Verificações no cabo blindado do cristal de captação

#### 4.6.1.4 - APARELHOS DE PRESSÃO



- a) Verificação na calibragem dos manômetros
- b) Verificação dos manguitos
- c) Verificação da braçadeira
- d) Verificação da pera e válvula

#### 4.6.1.5 - BALANÇAS

- a) Verificação dos mecanismos internos
- b) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- c) Lubrificação
- d) Limpeza geral

#### 4.6.1.6 – CAMA HOSPITALAR

- e) Verificação dos mecanismos internos
- f) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- g) Lubrificação
- h) Limpeza geral

### 4.7 - DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS RETIRADOS DA UNIDADE

4.7.1 - As Manutenções Preventivas e/ou Corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerencia da Unidade de Saúde, para isso preencherá o formulário apresentado no Anexo IV. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.7.2 - As pendências de conserto de equipamentos, por falta de peças no mercado e retirados ou não do local em que estiverem instalados, não poderão ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 4.8 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

4.8.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções nas unidades de saúde, na qual constará os documentos que comprovam seus registros no CREA.

4.8.2 - A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das Unidades de Saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- 4.8.3 - A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).
- 4.8.4 - No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), a gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).
- 4.8.5 - A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da Unidade de Saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).
- 4.8.6 - A Contratada está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela Contratante ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.
- 4.8.7 - A Contratada está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela Contratante. A diligência terá o objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação faculta à Contratante aplicar advertência ou penalidades a Contratada.

**5 – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O serviço será prestado na quantidade e local estabelecidos na Ordem de Serviço, sendo realizado em cada unidade de saúde abaixo listado:

<b>Nº</b>	<b>NOME DA UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	C.E.M.O.D – Centro Mun. de Odontologia	Av. Teixeira e Souza, nº 1594 - Centro
2	Centro de Reabilitação de São Cristóvão	R. Expedicionário da Pátria, s/n - São Cristóvão
3	Centro de Reabilitação do Novo Portinho	Av. Quatro Estações, s/n – Novo Portinho
4	Centro de Reabilitação do Jardim Esperança	Estr. Velha de Búzios, s/n – Jardim Esperança
5	C.S.O.C – Oswaldo Cruz	R. Florisbela Pena, s/nº - Braga
6	ESF Angelim	Estr. do Araça, s/nº - Angelim
7	ESF Araça	Estr. do Araça, s/nº - Araça
8	ESF Boca do Mato	R. Rosalina C. da Fonseca, nº200 – Boca do Mato
9	ESF Botafogo	Rod. Amaral Peixoto, s/nº Km 121 - Botafogo
10	ESF Cajueiro	R. Machado de Assis nº 15 - Cajueiro
11	ESF Caminho de Búzios	R. das Hortencias Qd.7 Lt. 37 – Cam. de Buzios
12	ESF Florestinha	R. Espera Feliz, s/nº - Florestinha
13	ESF Gamboa	R. Jorge Veiga, s/nº - Gamboa



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

14	ESF Guarani	R. Governador Valadares, s/nº - Guarani
15	ESF Jacaré	R. Samuel Bessa, s/nº - Jacaré
16	ESF Jardim Caiçara	R. Inglaterra, s/nº - Jard. Caiçara
17	ESF Jardim Nautilus	R. Guiana, s/nº - Jardim Nautilus
18	ESF Jardim Perú	R. Paraná, nº51 - Perú
19	ESF Manoel Corrêa	R. 7, s/nº - Manoel Corrêa
20	ESF Maria Joaquina	R. da Harmonia, s/nº - Maria Joaquina
21	ESF Monte Alegre	R. Dr. Cardoso da Fonseca, s/nº - Monte Alegre
22	ESF Nova Califórnia	R. das Pacas Qd. B Lt. 381 – Nova Califórnia
23	ESF Palmeiras	Trav. Amapá, s/nº - Palmeiras
24	UBS Praia do Siqueira	R. Olinda, nº 352 - Palmeiras
25	ESF Parque Burle	R. Budapeste, nº 10 – Parque Burle
26	ESF Perú	R. Olivia Lopes, s/nº - Perú
27	ESF Porto do Carro	R. Rosalina C. da Fonseca, s/nº - Porto do Carro
28	ESF São Jacinto	Estr. De São Jacinto, s/nº - São Jacinto
29	ESF Sambura	Rod. Amaral Peixoto, s/nº Km 135- Sambura
30	ESF Tangará	R. Castro Alves, s/nº - Tangará
31	ESF Vila do Sol	R. 3 nº 246 – Vila do Sol
32	ESF Vila Nova	R. José Paes De Abreu, nº 510 – Vila Nova
33	ESF Vila do Ar	R. Ernesto De Melo, nº 1393 – Vila do Ar
34	UBS Itajuru	R. José Gomes da Silva, nº
35	P.S Unamar	Av. Amaral Peixoto s/nº - km 146 - Unamar
36	Hospital Municipal da Mulher	R. Florisbela Pena, s/n - Braga
37	Hospital Otimo Cardoso Dos Santos	Estr. dos Búzios, S/N - Jardim Esperança
38	Hospital Municipal São José Operario	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
39	Hospital Central de Emergência	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
40	Hospital Municipal de Tamoios	R. Tatuí, s/nº - Tamoios
41	Hospital O Dia	R. Gov. Valadares, nº 22 - São Cristóvão
42	Laboratório do PAM	R. Manoel Jose de Carvalho, nº 97 – S. Cristóvão
43	P.A.M – São Cristovão	R. Manoel Jose de Carvalho, nº 97 – S. Cristóvão
44	P.A.M – Santo Antonio	Av. Beira Mar, s/nº - Unamar
45	UPA – Parque Burle	Av. Vitor Rocha, 10 – pq. Burle
46	UPA - Tamoios	Av. Amaral Peixoto, Km 136 – Samburá

## 6 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

6.2 - A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será **de 90 noventa dias** contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.



## 7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Será exigido a qualificação técnica comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - Certidão de Registro no CREA, onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços objeto da licitação, sendo que:

a) Os profissionais indicados na Certidão de Registro no CREA deverão comprovar vínculo com a empresa, na data prevista para entrega das propostas, através de carteira de trabalho ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil. Se o profissional indicado for sócio da empresa o vínculo deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Estatuto Social da empresa.

b) Os profissionais indicados deverão comprovar, através de atestado de capacidade técnica, ter realizado na função proposta, serviços de características pertinentes e compatíveis com objeto do serviço.

7.1.2 - Comprovação de possuir um responsável técnico, para Coordenação dos Serviços. A comprovação da qualificação do profissional deverá ser feita através da apresentação do Diploma ou Anotação na Carteira do CREA ou ART.

7.1.3 - No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência na prestação de serviço em engenharia clínica ou engenharia biomédica em rede de hospitais públicos ou privados. Para verificação da complexidade tecnológica dos serviços prestados, deverá ser considerado tamanho e complexidade equivalentes ao parque de equipamentos, conforme caracterização descrita no Anexo I, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância:

- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico hospitalares e laboratoriais, em tipos de equipamentos equivalentes a 35% da listagem prevista no Anexo I, a fim prevenir e resolver problemas de baixa e média complexidade.

7.1.4 - Certificado emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), de acordo com a Portaria do INMETRO nº 088 de 08/07/1987, autorizando-a a efetuar manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros.

7.1.5 - Declaração de possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com treinamento em requisitos da Norma ISO IEC 17.025 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração). A comprovação será feita mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou treinamento.

7.1.6 - Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

7.2 - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.3 - Os documentos relacionados neste item poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas, sob pena de inabilitação.



**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços.
- 8.2 - Executar os serviços no prazo determinado.
- 8.3 - Apresentar, em 2 (duas) vias, relatório técnico de cada visita para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, para fins de controle e posterior faturamento, no qual constarão os horários de início e término do atendimento, a identificação dos equipamentos que apresentarem defeitos e as demais anotações pertinentes.
- 8.4 - Comunicar a SECSA sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 8.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste PROJETO BÁSICO e no Edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.
- 8.6 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 8.7 - Designar um preposto perante a Contratante que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual
- 8.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada..
- 8.9 - Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
- 8.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- 8.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão
- 8.12 - Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 8.13 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 8.14 - Orientar seus empregados quanto ao **sigilo profissional** que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 8.15 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SMS dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 9.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.4 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 9.5 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

**10 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Os serviços serão recebidos:

- 10.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste PROJETO BÁSICO. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



10.1.2 – Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

## 11 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do PROJETO BÁSICO e da Proposta da empresa vencedora.

11.2 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 – A subcontratação será admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato, até 30% (trinta) por cento do valor total do contrato.

12.2 – A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço de imediato, assegurando a garantia do serviço.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 – A gestão da prestação dos serviços caberá à SMS, acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos Termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

13.2 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

13.2.1 – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

13.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.3.1 – Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a SMS.

13.4 – O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### 14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado, conforme serviço efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante, protocolada e com os anexos formais (cópia do contrato, e aditivos se houve, nota de empenhos e atestados obrigatórios apresentados na habilitação), e as ordens de serviço correspondentes e o plano de manutenção assinado (item 4.2.1 e 4.2.3).

14.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no mês subsequente, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

14.3 – Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

14.4 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

14.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

14.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

14.7 – Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.8 – Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos equipamentos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

#### 15 – DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – A proposta de preços, conforme modelo anexado a este PROJETO BÁSICO (Anexo IV), deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado ou identificada com a razão social e ainda conter:

15.1.1 - Nome do representante legal da empresa;

15.1.2 – Valor total dos serviços e o valor mensal;

15.1.3 - Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

15.1.3.1 - Apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

15.1.3.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

15.1.4 - Endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

15.1.5 - Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Certame;

15.1.6 - Discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, assim como os valores unitários e o total.

15.2 – Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários



à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

- 15.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4 – A Contratante se valerá de análise da proposta de preços antes da adjudicação e homologação do objeto ao licitante e, assim, rejeitar aquela cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste PROJETO BÁSICO e seus anexos.
- 15.5 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste PROJETO BÁSICO será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da Sessão.
- 15.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste PROJETO BÁSICO e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

## 16 – DA VISTORIA

- 16.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(22) 2646-2574 – Setor de Patrimônio**, e sua realização ser comprovada por:
- 16.1.1 - Atestado conforme modelo do ANEXO III ou declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este SMS.
- 16.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 16.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.



17 – DAS PENALIDADES

17.1 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

17.1.1 – Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2 – Apresentar documentação falsa;

17.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4 – Cometer fraude fiscal;

17.1.5 – Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

17.1.6 – Descumprir os prazos estipulados deste PROJETO BÁSICO;

17.1.7 – Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.8 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.9 - Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;

17.1.10 – Ensejar o retardamento da execução do certame.

17.2 – A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2 – Multa:

17.2.2.1 - Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

17.2.2.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, após 15 (quinze) e até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.2.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após os 30 (trinta) dias de atraso injustificado.

17.2.2.4 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- 17.2.3 – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 17.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 17.2.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.3 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 17.3.1 – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- 17.3.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.
- 17.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



## 18 – DA ESTIMATIVA DE VALORES

18.1 - Os valores estimados para execução do objeto do presente PROJETO BÁSICO serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado e fontes fidedignas.

## 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, a cargo da SECSA, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho, a serem informados após a estimativa, conforme disponibilidade.

## 20 – DO REAJUSTAMENTO

20.1 - Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

20.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.4 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Será imposto sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos com a Administração Pública, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, permitirá que a SMS e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**23 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Autor deste PROJETO BÁSICO

\_\_\_\_\_  
Luis Carlos Bordignon

Matr. 99738029

Licitações e Contratos

Responsáveis pelas informações:

\_\_\_\_\_  
Wallace Ferreira de Assis

Superintendente de Patrimônio

Mtr.: 250747

Cabo Frio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

---

**Carlos Ernesto dos Santos Dornellas**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Cabo Frio, 5 de Dezembro de 2018

Nº	Qtde	Descrição	Tomb.	Unidade
01			4529	Hospital São José Operário
02	2	<b>Aglutinoscópio</b>	4530	Hospital São José Operário
03	4	<b>Aparelho De Anestesia</b>	93078	Hospital Municipal da Mulher
04			93080	Hospital Municipal da Mulher
05			2803	Hospital São José Operário
06			2804	Hospital São José Operário
07			107029	CEFOJ - Jacaré
08			FS898	Centro de Reab. N. Portinho
09			FS897	Centro de Reab. N. Portinho
10			FS896	Centro de Reab. N. Portinho
11			FS895	Centro de Reab. N. Portinho
12			FS589	Centro de Reab. N. Portinho
13	13	<b>Aparelho de Infravermelho</b>	107019	Centro de Reab. São Cristóvão
14			107021	Centro de Reab. São Cristóvão
15			107020	Centro de Reab. São Cristóvão
16			107028	Centro Reab. Jd. Esperança
17			107027	Centro Reab. Jd. Esperança
18			107026	Centro Reab. Jd. Esperança
19			FS588	Centro Reab. Jd. Esperança
20			FS1305	Centro de Reab. N. Portinho
21	9	<b>Aparelho de Ondas Curtas</b>	FS1301	Centro de Reab. N. Portinho
22			FS1304	Centro de Reab. N. Portinho
23			FS1303	Centro de Reab. N. Portinho
24			FS1302	Centro de Reab. N. Portinho
25			105949	Centro de Reab. N. Portinho
26			105948	Centro de Reab. N. Portinho
27			105950	Centro de Reab. N. Portinho
28			105947	Centro de Reab. N. Portinho
29			FS596	CEFOJ - Jacaré
30	4	<b>Aparelho de Ultrassom</b>	FS597	Centro Reab. Jd. Esperança
31			12	ESF Cajueiro
32			4	ESF Jd. Caiçara
33	1	<b>Aparelho Usg odonto</b>	22	ESF Vila Nova
34			FS864	Centro de Reab. N. Portinho
35			FS865	Centro de Reab. N. Portinho
36			2809	Hospital Otimo Cardoso dos Santos
37			2808	Hospital Otimo Cardoso dos Santos



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

38	20	<b>Aspirador De Secreção</b>	2805	Hospital São José Operario		
39			2806	Hospital São José Operario		
40			2807	Hospital da Criança		
41			2810	Hospital São José Operario		
42			2811	Hospital da Criança		
43			2812	Upa Tamoios		
44			2813	Hospital da Criança		
45			2814	Hospital São José Operario		
46			2817	UPA Tamoios		
47			2816	Hospital de Tamoios		
48			2818	UPA Cabo Frio		
49			36076	Hospital Municipal da Mulher		
50			105878	Hospital Municipal da Mulher		
51			36074	Hospital Municipal da Mulher		
52			36075	Hospital Municipal da Mulher		
53			2812	Upa Tamoios		
54						
55			24	<b>Autoclave</b>	96659	ESF Angelin
56					96662	ESF Araça
57					FS0141	ESF Boca do Mato
58	88106	ESF Bota Fogo				
59	96566	ESF Florestinha				
60	78992	ESF Guarani				
61	FS0138	ESF Itajuru				
62	88708	ESF Jd. Nautilus				
63	96576	ESF Maria Joaquina				
64	96559	ESF Monte Alegre				
65	96664	ESF Parque Burle				
66	78995	ESF Parque Burle				
67	88710	ESF São Jacinto				
68	FS139	ESF Vila do Ar				
69	57364	Hosp. Otme Cardoso dos Santos				
70	78993	Hospital de Tamoios				
71	4531	Hospital Municipal da Mulher				
72	FS0142	Hospital Municipal da Mulher				
73	FS1369	Hospital São José Operário				
74	FS0143	Hospital São José Operário				
75	88712	Pam de Unamar				
76	FS1366	Upa Cabo Frio				
77	FS1367	Upa Cabo Frio				
78	93102	Upa Tamoios				
79	25	<b>Balança Adulto</b>	FS867	Centro de Reab. N. Portinho		
80			FS866	Centro de Reab. N. Portinho		
81			FS2361	Hospital Dia		
82			FS0868	Centro de Reab. N. Portinho		



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

83			38367	Centro de Saúde Oswaldo Cruz
84			93358	Centro de Saúde Oswaldo Cruz
85			96701	ESF Gamboa
86			57243	ESF São Jacinto
87			96074	ESF Perú
88			93359	Centro de Saúde Oswaldo Cruz
89			3578	PAM São Cristóvão
90			40471	ESF Boca do Mato
91			39105	ESF Boca do Mato
92			57246	ESF Caminho de Búzios
93			3577	ESF Florestinha
94			96700	ESF Florestinha
95			57387	ESF Gamboa
96			93365	ESF Guarani
97			53163	ESF Jd. Caiçara
98			96702	ESF Maria Joaquina
99			40768	ESF Monte Alegre
100			66704	ESF Nova California
101			53300	ESF Vila do Sol
102			38365	Hospital Municipal da Mulher
103			93361	Hospital Municipal da Mulher
104	09	<b>Balança Infantil</b>	93368	Centro de Saúde Oswaldo Cruz
105			96697	ESF Angelin
106			3561	ESF Florestinha
107			3560	Pam Santo Antônio
108			57385	ESF Jd. Nautilus
109			53164	ESF Vila do Sol
110			108300	Hospital Dia
111			44326	Hospital Municipal da Mulher
112			93357	Hospital Municipal da Mulher
113	2	<b>Banho Maria</b>	4527	Hospital Municipal São José
114			4528	Hospital Municipal São José
115	1	<b>Baropodometro Eletrônico</b>	105900	Centro de Reab. N. Portinho
116	3	<b>Bicicleta Ergométrica</b>	FS1194	Centro de Reab. N. Portinho
117			FS1195	Centro de Reab. N. Portinho
118			FS1196	Centro de Reab. N. Portinho
119	5	<b>Bisturi Elétrico</b>	FS356	HCE
120			2830	Hospital Municipal São José
121			2829	Hospital Municipal da Mulher
122			79000	Hospital Municipal da Mulher
123			57450	Hospital Municipal da Mulher
124	2	<b>Berço aquecido</b>	3183	Hospital Municipal da Mulher
125			3184	Hospital Municipal da Mulher
126	7		4028	Hospital Municipal da Mulher



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

127	11	<b>Cama Hospitalar Mecanica C/ Rodizio</b>	4029	Hospital Municipal da Mulher
128			4030	Hospital Municipal da Mulher
129			4031	Hospital Municipal da Mulher
130			4032	Hospital Municipal da Mulher
131			4033	Hospital Municipal da Mulher
132			4034	Hospital Municipal da Mulher
133			4035	Hospital da Criança
134			4036	Hospital da Criança
135			4037	Hospital da Criança
136			4038	Hospital da Criança
137			11	<b>Cama Elétrica</b>
138	3516	Hospital Tamoio		
139	3521	Hospital Municipal da Mulher		
140	3522	Hospital Municipal da Mulher		
141	3523	Hospital Municipal da Mulher		
142	3524	Hospital Municipal da Mulher		
143	3525	Hospital São José Oprario		
144	3526	Hospital São José Oprario		
145	3527	Hospital São José Oprario		
146	3528	Hospital São José Oprario		
147	3535	Hospital São José Oprario		
148	26	<b>Camara Conservação Vacina</b>	4182	ESF Jd. Caiçara
149			46409	ESF São Jacinto
150			46402	EFS Angelin
151			46405	ESF Tangará
152			4184	Hospital Municipal da Mulher
153			4185	Hospital Municipal da Mulher
154			4186	Hospital São José Operário
155			4196	Saúde Coletiva
156			4191	Almoxarifado
157			4193	Hospital Dia
158			4192	Almoxarifado
159			4183	UBS Praia do Siqueira
160			4182	ESF Jardim Caiçara
161			4194	Patrimônio
162			4195	Patrimônio
163			4197	Patrimônio
164			4198	Patrimônio
165			4199	Patrimônio
166			4200	Patrimônio
167			4201	Patrimônio
168			4202	Patrimônio
169	4203	Patrimônio		



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

170			4190	Farmacia Judicial
171			4187	Farmacia Judicial
172			4188	Farmacia Judicial
173			4189	Farmacia Judicial
174	2	<b>Carrinho De Anestesia</b>	93078	Hospital Municipal da Mulher
175			93077	Hospital Municipal da Mulher
176	3	<b>Carrinho De Parada</b>	FS0168	HCE
177			4005	Hospital de Tamoios
178			41025	Hospital São José Operário
179	1	<b>Colposcópico</b>	3785	ESF Jacaré
180	1	<b>Dermatoscópico</b>	PS0433	Pam de Cabo Frio
181	10	<b>Desfibrilador</b>	96550	ESF Manoel Correa
182			156	HCE
183			3520	Hospital Tamoios
184			3533	Hospital Municipal da Mulher
185			3534	Hospital São José Operario
186			3578	Hospital Otimo Cardoso dos Santos
187			FS0151	Hospital de Tamoios
188			57399	Hospital Municipal da Mulher
189			36014	Hospital Municipal da Mulher
190			PS0024	Upa Cabo Frio
191	8	<b>Detector Fetal</b>	96598	ESF Guarani
192			96607	ESF Monte Alegre
193			96599	ESF Nova California
194			96608	ESF Parque Burle
195			105945	ESF Vila do Ar
196			96602	ESF Vila do Sol
197			3575	ESF Jacaré
198			3573	ESF Jacaré
199	2	<b>Descongelador de Plasma</b>	4525	Hospital São José Operario
200			4526	Hospital São José Operario
201	16	<b>Eletrocardiógrafo</b>	96635	ESF Angelin
202			108507	ESF Florestinha
203			108520	ESF Guarani
204			108530	ESF Jardim Peró
205			108517	Hospital Otimo Cardoso dos Santos
206			108524	ESF Jd. Caiçara
207			108528	ESF Jd. Nautilus
208			108503	ESF Nova California
209			108899	ESF Parque Burle
210			108900	ESF Vila do Ar
211			96618	ESF Vila do Sol
212			96623	Hospital de Tamoios
213			3547	ESF Jacaré



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

214			108506	PAM Santo Antonio
215			96626	ESF Monte Alegre
216			57389	Hospital Municipal da Mulher
217	4	<b>Encubadora</b>	FS0740	Hospital Municipal da Mulher
218			FS0741	Hospital Municipal da Mulher
219			FS0742	Hospital Municipal da Mulher
220			FS0737	Hospital Municipal da Mulher
221	3	<b>Esteira Ergométrica</b>	1200	Centro de Reab. N. Portinho
222			1199	Centro de Reab. N. Portinho
223			1198	Centro de Reab. N. Portinho
224	4	<b>Estetoscópio Adulto</b>	PS1798	ESF Jacaré
225			PS1799	ESF Jacaré
226			PS1800	ESF Jacaré
227			PS1801	ESF Jacaré
228	9	<b>Estimulador Neuromuscular</b>	FS891	Centro de Reab. N. Portinho
229			FS888	Centro de Reab. N. Portinho
230			FS884	Centro de Reab. N. Portinho
231			FS883	Centro de Reab. N. Portinho
232			FS893	Centro de Reab. N. Portinho
233			FS885	Centro de Reab. N. Portinho
234			FS892	Centro de Reab. N. Portinho
235			FS890	Centro de Reab. N. Portinho
236			FS886	Centro de Reab. N. Portinho
237	1	<b>Estufa</b>	40353	ESF Cajueiro
238	3	<b>Fotopolimerizador</b>	44840	CEMOD
239			39212	ESF Maria Joaquina
240			102284	CEMOD
241	3	<b>Laser para Fisioterapia</b>	108600	Centro de Reab. N. Portinho
242			108598	Centro de Reab. N. Portinho
243			108597	Centro de Reab. N. Portinho
244	3	<b>Mesa Ortostática</b>	135	Centro de Reab. N. Portinho
245			137	Centro de Reab. N. Portinho
246			136	Centro de Reab. N. Portinho
247	8	<b>Micropipeta</b>	PS1808	Hospital São José Operário
248			PS1809	Hospital São José Operário
249			PS1810	Hospital São José Operário
250			PS1811	Hospital São José Operário
251			PS1812	Hospital São José Operário
252			PS1818	Hospital São José Operário
253			PS1819	Hospital São José Operário
254			PS1820	Hospital São José Operário
255	5	<b>Monitor Cardíaco</b>	127	Hospital Municipal da Mulher
256			126	Hospital Municipal da Mulher
257			36018	Hospital Municipal da Mulher





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

258			96657	Hospital Municipal da Mulher
259			96658	Hospital Municipal da Mulher
260	<b>20</b>	<b>Monitor Multipametro</b>	3529	Hospital Municipal da Mulher
261			3476	Hospital Otime Cardoso dos Santos
262			3477	Hospital Otime Cardoso dos Santos
263			3530	Hospital Municipal da Mulher
264			3531	Hospital São José Operario
265			3532	Hospital São José Operario
266			3519	Hospital Municipal de Tamoios
267			3518	Hospital Municipal de Tamoios
268			2831	Hospital da Criança
269			2832	Hospital Otime Cardoso dos Santos
270			2833	Hospital Otime Cardoso dos Santos
271			2834	Hospital Otime Cardoso dos Santos
272			2835	Hospital Otime Cardoso dos Santos
273			2836	Hospital São José Operario
274			2837	Hospital Municipal da Mulher
275			2838	Hospital da Criança
276			2839	Hospital Municipal da Mulher
277			2840	Hospital Municipal da Mulher
278			2841	Hospital Municipal da Mulher
279			3517	Hospital Municipal de Tamoios
280	<b>1</b>	<b>Monitor de Pressão não Invasivo</b>	133	Upa Cabo Frio
281	<b>6</b>	<b>Monitor de Sinais Vitais</b>	FS00350	HCE
282			FS00349	HCE
283			FS00353	HCE
284			FS00355	HCE
285			130	HCE
286			FS0352	Hospital de Tamoios
287	<b>1</b>	<b>Monitor Vital</b>	96655	Hospital Municipal da Mulher
288	<b>18</b>	<b>Nebulizador</b>	FS861	Centro de Reab. N. Portinho
289			96671	ESF Angelin
290			40900	ESF Cajueiro
291			2799	ESF Caminhão de Búzios
292			96587	ESF Guarani
293			96582	ESF Manoel Correa
294			53292	ESF Manoel Correa
295			66904	ESF Manoel Correa
296			96589	ESF Monte Alegre
297			96595	ESF Nova California
298			96669	ESF Parque Burle
299			39474	ESF São Jacinto
300			53287	ESF Tangará
301			2791	ESF Maria Joaquina



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

302			2787	ESF Gamboa
303			2782	ESF Vila do Ar
304			53291	ESF Vila do Sol
305			2796	ESF Vila do Sol
306			45354	CEMOD
307			93619	ESF Bota Fogo
308			45355	ESF Caminhio de Búzios
309			FS0044	ESF Itajuru
310			57215	ESF Jd. Caiçara
311			96646	ESF Peró
312			57213	ESF Jd. Caiçara
313			57214	ESF Jd. Caiçara
314			FS0031	ESF Vila do Ar
315			FS0032	ESF Vila do Ar
316	22	<b>Negatoscópio</b>	FS0033	ESF Vila do Ar
317			53168	ESF Vila do Sol
318			FS0051	ESF Vila Nova
319			FS0052	ESF Vila Nova
320			FS0030	HCE
321			FS0029	HCE
322			FS0053	HCE
323			FS0043	Hospital de Tamoios
324			FS0039	Hospital de Tamoios
325			FS0035	Hospital de Tamoios
326			FS0041	Hospital de Tamoios
327			FS0045	Hospital Municipal da Mulher
328	1	<b>Oftalmoscópio</b>	PS0430	Hospital Municipal da Mulher
329			FS0702	Hospital Municipal da Mulher
330			FS0705	Hospital Municipal da Mulher
331	5	<b>Oxímetro</b>	FS0701	Hospital Municipal da Mulher
332			FS0706	Hospital Municipal da Mulher
333			FS0704	Hospital Municipal da Mulher
334			107019	Centro Reab. São Cristóvão
335	3	<b>Pedestal de Infravermelho</b>	107020	Centro Reab. São Cristóvão
336			107021	Centro Reab. São Cristóvão
337			PS1813	Hospital São José Operário
338			PS1814	Hospital São José Operário
339	5	<b>Pipeta Automática</b>	PS1815	Hospital São José Operário
340			PS1816	Hospital São José Operário
341			PS1817	Hospital São José Operário
342			PS0011	Hospital São José Operário
343	7	<b>Reanimador Pulmonar</b>	PS0012	Hospital São José Operário
344			PS0013	Hospital São José Operário
345			PS0014	Hospital São José Operário



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

346			PS0015	Hospital São José Operário
347			PS0016	Hospital São José Operário
348			PS0423	Upa Cabo Frio
349	1	<b>Régua Antropométrica</b>	57288	ESF Gamboa
350			105853	Upa Tamoios
351	3	<b>Respirador Adulto e Circuitos</b>	105878	Hospital Municipal da Mulher
352			105880	Upa Tamoios
353	1	<b>Seladora</b>	3782	ESF Jacaré
354	1	<b>Sonar</b>	96692	ESF Però
355			105892	Centro Reab. Jd. Esperança
356			105895	Centro Reab. Jd. Esperança
357	5	<b>Tens</b>	107035	Centro Reab. Jd. Esperança
358			105894	Centro Reab. Jd. Esperança
359			105887	Centro Reab. Jd. Esperança
360			105947	Centro de Reab. N. Portinho
361	4	<b>Thermo Pulse (Fisioterapia)</b>	105950	Centro de Reab. N. Portinho
362			105949	Centro de Reab. N. Portinho
363			105948	Centro de Reab. N. Portinho
364			PS1782	Hospital Municipal da Mulher
365			PS1783	Hospital Municipal da Mulher
366			PS1784	Hospital Municipal da Mulher
367	8	<b>Transiluminador C. (Venoscópio)</b>	PS1785	Hospital São José Operário
368			PS1786	Laboratório
369			PS1787	Laboratório
370			PS1788	Laboratório
371			PS1789	Hospital São José Operário
372			FS878	Centro de Reab. N. Portinho
373			FS873	Centro de Reab. N. Portinho
374			FS877	Centro de Reab. N. Portinho
375			FS882	Centro de Reab. N. Portinho
376	9	<b>Ultrassom Fisioterapia</b>	FS871	Centro de Reab. N. Portinho
377			FS874	Centro de Reab. N. Portinho
378			FS879	Centro de Reab. N. Portinho
379			FS593	Centro Reab. Jd. Esperança
380			FS594	Centro Reab. Jd. Esperança
381	1	<b>Unidade De Cuidado Intensivo</b>	36026	Hospital Municipal da Mulher
382	1	<b>Venoscópio</b>	PS1785	Hospital São José Operário
383			105952	HCE
384			105959	HCE
385			105951	HCE
386	15	<b>Ventilador Pulmonar</b>	105953	HCE
387			105955	HCE
388			105956	HCE
389			105957	HCE



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

390		2844	Hospital Otme Cardoso dos Santos
391		2845	Hospital Otme Cardoso dos Santos
392		2842	Hospital da Criança
392		2843	Hospital da Criança
393		55091	Hospital de Tamoios
394		105961	Hospital Municipal da Mulher
395		96675	Hospital Municipal da Mulher
396		105962	Hospital Municipal da Mulher



## ANEXO II

# MODELO

## ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, que a empresa, ....., CNPJ nº....., devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RGxx.xxx.xxx, e do CPF.xxx.xxx.xxx-xx, e/ou CREA nº....., visitou o local onde serão realizados os serviços, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**Responsável pela Unidade de Saúde que acompanhamento a visita**

**Nome:**

**Cargo:**

**Matricula**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**ANEXO III**

**MODELO DE FICHA PARA CONTROLE DE SERVIÇOS EXTERNOS**

FICHA PARA CONTROLE DE SERVIÇOS EXTERNOS	N de controle
Nº da OS __/__/__	Data

Nome do Equip	Marca:
Modelo:	Nº de série

Acessórios acompanhantes
Descrição do defeito
Descrição das condições

Data de saída: __/__/__	Data de retorno __/__/__
Motorista	Motorista
Tipo de Veículo	Tipo do Veículo
Placa	Placa
Destino	Destino
Empresa	
Endereço:	
Cidade:	Tel:

O equipamento pertence a Unidade \_\_\_\_\_ e foi recebido nesta empresa apresentando somente o problema constante neste formulário:

Recebido por \_\_\_\_\_ Data \_\_/\_\_/\_\_  
Cargo da pessoa \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Obs. Em caso de reparo, favor enviar junto com o equipamento a descrição dos serviços executados e a relação de peças que foram substituídas.

|



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**ANEXO IV**

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA HISTÓRICO DE EQUIPAMENTO**

Unidade:	
Equipamento:	Modelo:
Nº Série:	Nº Patrimônio:

OS nº	Data	Conserto nº
Tipo de serviço: Preventivo ( ) Corretivo ( )		Local do serviço: interno ( ) externo: ( )
Forma do serviço: garantia ( ) contrato ( ) demanda ( )		
Empresa	Pessoa de contato	
Falha acusada		
Falha relatada		
Serviço executado		
Vencimento da garantia do serviço: ___/___/___		Valor do serviço (se for o caso) R\$

OS nº	Data	Conserto nº
Tipo de serviço: Preventivo ( ) Corretivo ( )		Local do serviço: interno ( ) externo: ( )
Forma do serviço: garantia ( ) contrato ( ) demanda ( )		
Empresa	Pessoa de contato	
Falha acusada		
Falha relatada		
Serviço executado		
Vencimento da garantia do serviço: ___/___/___		Valor do serviço (se for o caso) R\$



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**PARTE D**

CPL – SEMUSA – CABO FRIO

**(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº TP002/CPL-SEMUSA/2019.

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . . . . ., nacionalidade . . . . ., cédula de identidade nº . . . . ., emitido pelo . . . . ., para, em nome da .....(nome da empresa), participar da Tomada de Preços sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 7.4.1, VII do Edital, da **TOMADA DE PREÇO nº TP002/CPL-SEMUSA/19**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**DECLARA** ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**ANEXO 5.1**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

TOMADA DE PREÇO Nº TP002/CPL-SEMUSA/2019

Prezados Senhores,

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº ....., vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do empresário individual)

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa**

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



**ANEXO 5.2**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

TOMADA DE PREÇO Nº TP002/CPL-SEMUSA/2019

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 e 2006.

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**Razão Social .....**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº TP002/CPL-SEMUSA/2019, declaramos que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta licitação;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.
- Garante o prazo de validade da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada pela Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- Não se encontra cumprindo a penalidade prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera federativa.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**(MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA)**

Cabo Frio,

À  
CPL - SEMUSA

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP002/CPL-SEMUSA/2019.

A empresa ..... abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº ....., participante da Licitação na Modalidade.....nº....., Processo nº....., promovida pela Secretaria de Saúde de Cabo Frio, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

PARTE D

Formulário Oficial de Proposta

Processo nº: 88008/2019

Licitação nº: TP002/CPL-SECSA/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

**EMPRESA:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:** [REDACTED]

**ENDEREÇO:** [REDACTED]

**TELEFONE:** [REDACTED]

**Nº CONTA BANCÁRIA:** [REDACTED]

**BANCO/AGÊNCIA:** [REDACTED]

(% ) ÍNDICE PERCENTUAL		PREÇO GLOBAL PROPOSTO – R\$
ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	

**PREÇO TOTAL OFERTADO:**

**PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO:**

**DATA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

Carimbo da Firma e Assinatura do  
Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**PARTE E**

**MINUTA - CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO E**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Carlos Ernesto dos Santos Dornellas (Secretário de Saúde de Cabo Frio), e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para \_\_\_\_\_, de acordo com o **processo administrativo nº 88008/2019 e o Edital de Licitação nº TP002/CPL-SEMUSA/2019**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>ASSUNTO</b>
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DOS RECURSOS
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
18ª	DA RESCISÃO
19ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS..**

**Parágrafo primeiro.** As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** .

**Parágrafo Segundo.** No prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Projeto Executivo, atendendo ao art. 6º, X, da Lei nº 8.666/1993, descrevendo toda a metodologia a ser adotada para o detalhamento do projeto e execução das atividades contratadas, abrangendo os equipamentos a serem empregados e os efetivos de mão de obra por equipamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, sendo computado da seguinte forma:

- a) o intervalo estimado entre a emissão da ordem de início e o início de sua execução 10 (Dez) dias;
- b) prazo de execução da obra: 12 (Doze) meses;
- c) prazo para recebimento provisório: 7 (Sete) dias;
- d) prazo para recebimento definitivo: 15 (Quinze) dias.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da assinatura.

**Parágrafo segundo.** A prorrogação do prazo para o início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro.** A prorrogação do prazo descrito na letra a não alterará os prazos para execução e para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo quarto.** O prazo para execução dos serviços é de 12 (Doze) meses, conforme previsto no Projeto Básico, contados a partir do dever da **CONTRATADA** de iniciar a obra.

**Parágrafo quinto.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas nos parágrafos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo sexto.** Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a **CONTRATADA** interromper suas atividades, salvo determinação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** No prazo de 30 dias a contar da assinatura do termo contratual, o **CONTRATADO** deverá apresentar Projeto Executivo, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- f) Deduzir e recolher tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços.
- b) Executar os serviços no prazo determinado.
- c) Apresentar, em 2 (duas) vias, relatório técnico de cada visita para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, para fins de controle e posterior faturamento, no qual constarão os horários de início e término do atendimento, a identificação dos equipamentos que apresentarem defeitos e as demais anotações pertinentes.
- d) Comunicar a SECSA sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste PROJETO BÁSICO e no Edital,



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

f) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

g) Designar um preposto perante a Contratante que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual

h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada..

i) Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

k) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão

l) Acatar as orientações do Gestor/ Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

m) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

n) Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

o) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SMS dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

O valor total previsto para este contrato é de R\$ **806.424,00** (Oitocentos e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados no Anexo II deste contrato.

**Parágrafo segundo.** Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

**Parágrafo terceiro.** Não incidirá reajuste sobre o valor previsto no *caput* desta cláusula em período inferior a doze meses, contados da data base utilizada para fins de formulação da proposta.

**Parágrafo quarto.** A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pelo contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.00  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0055.2236; 10.301.0058.2233; 10.122.0015.2322;  
**FONTE DE RECURSOS:** 003

**Parágrafo único.** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pela **CONTRATANTE** sempre que necessário à boa execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, os quais poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados seqüencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

**Parágrafo quinto.** A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal (s) designado (s) pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, II, da Lei nº 8.666/93, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** O fiscal previsto no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

I - provisoriamente, após parecer circunstanciado do fiscal emitido no prazo de 7 (sete) dias após a comunicação escrita da contratada, devidamente acompanhada das faturas;

II - definitivamente, após parecer circunstanciado da fiscalização emitido no prazo de 15 (quinze) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas, na forma do parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo nono.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato dentro do limite de 1 (um) ano.

**Parágrafo décimo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo décimo primeiro.** O atestado de recebimento definitivo somente será emitido quando da demonstração, pela CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações previdenciárias decorrentes da mão de obra utilizada na consecução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento corresponderá às parcelas efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será definido pela medição correspondente a cada período, a ser realizada por meio de servidores indicados pela **CONTRATANTE**, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após o encerramento do período correspondente.

**Parágrafo segundo.** As medições e/ou aferição da execução dos serviços - serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços.

**Parágrafo terceiro.** As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação, preferencialmente através de planilhas.

**Parágrafo quarto.** As medições serão efetuadas tomando por base apenas os serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento será de no máximo trinta dias contados da data final do período do adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo nono.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a **CONTRATANTE**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.

**Parágrafo décimo.** Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Este valor será restituído a CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a **CONTRATANTE** for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em caso de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, o Município poderá reter o pagamento da contraprestação devida ao contratado até que seja realizada a comprovação do adimplemento das obrigações.

**Parágrafo décimo segundo.** A retenção atingirá provisoriamente o valor total da contraprestação, devendo o contratado comprovar o valor exato das obrigações previdenciárias inadimplidas para viabilizar a limitação da retenção com a liberação do saldo remanescente.

**Parágrafo décimo terceiro.** A retenção será desfeita tão logo seja comprovada a recuperação da regularidade fiscal previdenciária.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pela **CONTRATANTE**, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** *Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos sempre com base nos menores valores dos Mapas Comparativos após pesquisas de Preços feitos pela **CONTRATANTE**.*

**Parágrafo segundo.** Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a 3 (três) fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

**Parágrafo quarto.** Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, adaptada, a qual fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

**Parágrafo quinto.** Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES





**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” e “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos “b”, “c” e “d”.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal.



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

**Parágrafo quinto.** O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** Os valores das multas serão deduzidos do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, após a aplicação da sanção permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**Parágrafo sétimo.** O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, o não recolhimento do FGTS dos empregados, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social configura falta grave podendo ensejar a cominação das sanções mencionadas nos incisos da cláusula décima quarta, especialmente a suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

É assegurado à **CONTRATADA** o direito de recurso contra os seguintes atos:

- I – aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- II – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo primeiro.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou de lavratura da ata, sendo protocolado somente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo terceiro.** A intimação do ato a que se refere o inciso I do caput desta cláusula será feita pessoalmente, cabendo, após a segunda tentativa frustrada, a intimação por publicação no veículo oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

**Parágrafo quarto.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, email, correios ou que não tenha sido devidamente protocolado na sala da CPL.

**Parágrafo quinto.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

**Parágrafo primeiro.** A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no caso de parcelas de natureza acessória.

**Parágrafo segundo.** Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

**Parágrafo terceiro.** A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante do item 8.5.3. deste edital.

**Parágrafo quarto.** Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a **CONTRATANTE**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a **CONTRATANTE** exigir a substituição da empresa



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Cabo Frio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS**

A **CONTRATADA** fornecerá garantia para todos os serviços executados, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO**



**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela **CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CARLOS ERNESTO DOS SANTOS DORNELLAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CABO FRIO

Pela **CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_

CPF:

2 – \_\_\_\_\_

CPF: